

INFORMATIVO

Waskys

Contabilidade e Consultoria Empresarial

CRC/RS 3595

Fone: (51) 3224.8400

www.waskys.com.br

atendimento@waskys.com.br

Rua General Vitorino, 330 - 9º Andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170

JANEIRO/2025

ENCARTE



ANEXO I

Alíquotas e Partilha do
Simples Nacional
Comércio

ANEXO II

Alíquotas e Partilha
do Simples Nacional
Indústria

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do
Simples Nacional - Receitas
de locação de bens móveis e
de prestação de serviços não
relacionados no § 5º-C do
art. 18 desta LC

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do
Simples Nacional - Receitas
decorrentes da prestação
de serviços relacionados no
§ 5º-C do art. 18 desta LC

ANEXO V

Alíquotas e Partilha do
Simples Nacional - Receitas
decorrentes da prestação
de serviços relacionados no
§ 5º-I do art. 18 desta LC

Destaques do Mês

RECEITA FEDERAL
PRORROGA PARA
2025 A EXTINÇÃO
DA DIRF

CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL PATRONAL
É OBRIGATÓRIO
SEU RECOLHIMENTO?

RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS
NO SIMPLES NACIONAL:
COMO ECONOMIZAR
PAGANDO MENOS TRIBUTOS

MEI: SAIBA COMO FAZER
O FLUXO DE CAIXA E
MELHORAR SUA
GESTÃO FINANCEIRA

CONTABILIDADE PARA
HOLDING FAMILIAR;
ESTRUTURAÇÃO
E VANTAGENS

PESSOAL



RECEITA FEDERAL PRORROGA PARA 2025 A EXTINÇÃO DA DIRF

Empresas terão até janeiro de 2025 para se adequarem ao eSocial e à EFD-Reinf, que substituirão a tradicional DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte). Entenda como a mudança impacta suas obrigações fiscais.

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), que atualmente desempenha um papel crucial no sistema tributário brasileiro, será oficialmente extinta em 2025. A mudança faz parte de um esforço maior da Receita Federal para modernizar e simplificar os processos de entrega de informações fiscais, migrando para sistemas digitais mais integrados e eficientes. No entanto, a transição para a nova plataforma, que inclui o uso do eSocial e da EFD-Reinf, ainda gera dúvidas e preocupações entre empresas e Profissionais da Contabilidade.

Por que a DIRF será extinta?

A DIRF, historicamente utilizada por empresas para informar à Receita Federal os valores pagos a trabalhadores e terceiros, deixará de ser exigida a partir de janeiro de 2025. A decisão de extingui-la foi motivada pela necessidade de centralizar e simplificar a coleta de dados fiscais. A expectativa é de que, com a implementação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e do eSocial, o processo de entrega de informações relacionadas a retenções de tributos na fonte seja significativamente simplificado, eliminando a necessidade de múltiplos sistemas. Inicialmente, a substituição estava prevista para ocorrer em 2024, mas a Receita Federal prorrogou o prazo, concedendo mais um ano para que as empresas se adaptem ao novo formato. Agora, o fim oficial da DIRF está marcado para 1º de janeiro de 2025, momento em que todas as informações sobre retenções na fonte serão encaminhadas exclusivamente por meio do eSocial e da EFD-Reinf.

Impacto nas empresas: como se adaptar?

A principal mudança para as empresas com a extinção da DIRF será a centralização das obrigações fiscais em um único ambiente digital. Atualmente, o envio de declarações fiscais como a DIRF é feito por meio de sistemas distintos, o que pode gerar redundância e ineficiência no tratamento de dados. Com a migração para o eSocial, espera-se que o processo de prestação de contas seja otimizado, reduzindo o tempo e os recursos necessários para a gestão dessas obrigações.

Mesmo com o fim da DIRF previsto para 2025, as empresas ainda deverão continuar preenchendo e enviando a declaração referente ao ano-calendário de 2024. Isso significa que, em fevereiro de 2025, será necessário submeter a DIRF tradicional por meio do Programa Gerador da DIRF (PGD DIRF). A partir de 2026, as declarações relativas ao ano-calendário de 2025 serão feitas exclusivamente pelo eSocial e pela EFD-Reinf, oficializando o fim definitivo da DIRF.

Quem deve declarar a DIRF em 2025?

Em 2025, a DIRF ainda será obrigatória para todas as pessoas físicas e jurídicas que, no ano de 2024, realizaram pagamentos sujeitos à retenção de Imposto de Renda (IR) ou contribuições sociais, como Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A exigência aplica-se mesmo que a retenção tenha ocorrido em apenas um mês durante o ano. Entre os principais contribuintes que devem apresentar a DIRF estão:

- Empresas privadas com sede no Brasil;
 - Empresas públicas;
 - Organizações e entidades individuais que realizaram retenções de IR sobre pagamentos a terceiros.
- Além disso, certas entidades, mesmo que não tenham realizado retenções de IR, também são obrigadas a enviar a DIRF. Entre elas estão:
- Organizações esportivas nacionais e regionais que administram esportes olímpicos;

• Candidatos a cargos eletivos, incluindo vices e suplentes;

• Pessoas físicas e jurídicas que efetuaram pagamentos ou remessas a residentes no exterior.

Penalidades para quem não cumprir a obrigação

O prazo final para a entrega da DIRF referente ao ano-calendário de 2024 é até 28 de fevereiro de 2025. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em multas consideráveis. A penalidade é de 2% ao mês sobre o valor das informações não declaradas, com valor mínimo de R\$ 200,00 para pessoas físicas, empresas inativas e optantes pelo Simples Nacional. Para outras categorias, a multa mínima sobe para R\$ 500,00.

Adequação ao novo sistema: o que as empresas devem fazer?

Com a proximidade do fim da DIRF e a transição para a EFD-Reinf e o eSocial, é essencial que as empresas se antecipem e comecem a se preparar para essa nova realidade fiscal. A adaptação ao novo sistema requer uma revisão dos processos internos de gestão de informações tributárias, além de garantir que as equipes responsáveis pelo cumprimento de obrigações fiscais estejam atualizadas sobre as mudanças.

O fim da DIRF marca o início de uma nova fase na forma como as empresas brasileiras prestam contas à Receita Federal. Embora o processo de adaptação possa gerar incertezas, a migração para o eSocial e a EFD-Reinf representa um avanço importante na modernização e simplificação do sistema tributário nacional. Para as empresas, é crucial estar bem informadas e preparadas para essa transição, garantindo que seus processos fiscais estejam em conformidade com as novas exigências e que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL É OBRIGATÓRIO SEU RECOLHIMENTO?

O que é Contribuição Sindical Patronal?

A Contribuição Sindical Patronal é uma forma de contribuição social prevista na Constituição Federal Brasileira e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por meio dela, o pagamento é atribuído aos empregadores em benefício das entidades de classe representativas de seus empregados.

As entidades patronais, ou sindicatos patronais, existem para representar e defender os interesses dos empregadores nas negociações coletivas e em outras esferas de interação entre empregados e empresas.

Assim como o Sindicato dos Trabalhadores protege os direitos e interesses dos empregados, o Sindicato Patronal protege os direitos e interesses da Empresa.

Antes da Reforma Trabalhista, todas as Empresas eram obrigadas a pagar essa contribuição anualmente, calculada com base em uma tabela progressiva relacionada ao capital social da empresa, conforme registrado na Junta Comercial.

Os valores arrecadados são destinados para o Sindicato de Base, Conta Especial Emprego e Salário, Federação Sindical e para a Confederação Sindical.

Quem precisa pagar a contribuição patronal?

Após a reforma trabalhista de 2017 no Brasil, a Contribuição Sindical Patronal tornou-se OPCIONAL. Portanto, fica facultativo o recolhimento desta guia por parte da Empresa.

A decisão de pagar ou não geralmente envolve considerar o valor do suporte e dos serviços que o sindicato pode oferecer, como representação em negociações coletivas, consultorias jurídicas e outros serviços que possam beneficiar a Empresa.

• Empresas sem empregados formais pelo regime CLT;

• Empresas optantes pelo Simples Nacional (embora alguns Sindicatos possam exigir pagamento para essas empresas, a maioria está isenta);

• Condomínios e entidades sem fins lucrativos (desde que se enquadre nas exigências da Portaria MTE 1.012/03);

• Empresas com atividades paralisadas, mas ainda sem formalização de encerramento.

FISCAL



RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS NO SIMPLES NACIONAL: COMO ECONOMIZAR PAGANDO MENOS TRIBUTOS

Empresas optantes pelo Simples Nacional muitas vezes desconhecem que pagam mais impostos do que o necessário. Estudos apontam que aproximadamente 95% dessas empresas acabam recolhendo tributos de forma indevida, gerando um potencial enorme para recuperação de valores pagos em excesso. A recuperação de créditos tributários, portanto, torna-se uma estratégia valiosa para reduzir a carga tributária e melhorar o fluxo de caixa das empresas. Mas, entre tantas opções de sistemas de recuperação, como identificar o melhor para sua empresa?

O que é recuperação de impostos no Simples Nacional?

A recuperação de impostos no Simples Nacional é um processo que identifica os tributos pagos a mais pelas empresas e busca a devolução desses valores junto aos órgãos competentes. Essa devolução pode ser feita por meio de compensação com tributos futuros ou até mesmo através de restituição direta.

Diversos fatores podem resultar no pagamento de tributos indevidos, como enquadramentos fiscais incorretos, má interpretação de normas ou até erros de cálculo. O principal benefício desse processo é a recuperação de capital que pode ser reinvestido na própria empresa, otimizando recursos e garantindo maior competitividade no mercado.

Quais os benefícios de um sistema automatizado de recuperação de impostos?

O uso de um sistema automatizado para a recuperação de impostos é uma solução prática para simplificar esse processo complexo. Com o auxílio da tecnologia, é possível identificar com precisão onde ocorreram os pagamentos indevidos, além de reduzir significativamente o tempo de resposta das análises fiscais.

Esses sistemas também proporcionam maior segurança jurídica, uma vez que são baseados em legislações atualizadas e contam com a revisão de especialistas em contabilidade e direito tributário.

Além disso, a utilização de um software especializado elimina a necessidade de cálculos manuais, diminuindo o risco de novos erros e aumentando a eficiência na gestão fiscal.

Como escolher o melhor sistema de recuperação de impostos?

Para escolher o melhor sistema de recuperação de impostos, é importante considerar alguns fatores:

- **Segurança e confiabilidade:** o sistema deve ser confiável e assegurar que todas as análises sejam feitas de acordo com a legislação vigente, minimizando o risco de erros;
- **Atualização constante:** o cenário tributário no Brasil é dinâmico, com frequentes alterações na legislação. Portanto, o sistema escolhido deve estar sempre atualizado para garantir a aplicação correta das normas fiscais;
- **Facilidade de uso:** uma interface intuitiva é essencial para que qualquer membro da equipe consiga utilizar a ferramenta sem dificuldades, acelerando os processos de recuperação;
- **Suporte técnico especializado:** ter à disposição uma equipe de suporte técnico qualificada é crucial para resolver dúvidas e orientar a empresa durante o processo de recuperação de tributos;

- **Customização:** o sistema ideal deve permitir ajustes conforme as necessidades específicas da empresa, oferecendo soluções personalizadas para diferentes perfis de negócio.

A recuperação de impostos no Simples Nacional é uma ferramenta poderosa para as empresas que buscam melhorar sua saúde financeira, especialmente em um cenário econômico desafiador. A escolha do sistema certo pode garantir a eficiência no processo, trazendo economia, segurança e agilidade.

Portanto, ao buscar o melhor sistema de recuperação de impostos, é importante analisar com cuidado as opções disponíveis no mercado e selecionar aquele que melhor atenda às demandas específicas da sua empresa.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



MEI: SAIBA COMO FAZER O FLUXO DE CAIXA E MELHORAR SUA GESTÃO FINANCEIRA

Manter as finanças do seu Microempreendimento Individual (MEI) é parte importante do planejamento para alcançar o sucesso e crescimento do negócio.

O fluxo de caixa, que controla todas as entradas e saídas de dinheiro, é uma ferramenta indispensável para uma gestão financeira eficiente.

Confira como realizar um fluxo de caixa eficaz, garantindo o controle financeiro e facilitando a tomada de decisões estratégicas.

O que é o fluxo de caixa?

O fluxo de caixa é um registro detalhado de todas as movimentações financeiras do seu negócio, incluindo receitas e despesas. Ele oferece uma visão clara da saúde financeira do empreendimento, ajudando a planejar e tomar decisões importantes.

Por exemplo, em uma loja de roupas, as receitas incluem as vendas das peças, enquanto as despesas envolvem a compra de tecidos, pagamento de funcionários, contas de luz e aluguel.

Como fazer o fluxo de caixa para MEI?

Existem várias maneiras de fazer o fluxo de caixa para um MEI, desde planilhas eletrônicas até plataformas de contabilidade online.

O importante é escolher um método que seja fácil de usar e manter atualizado. Confira as etapas essenciais para organizar as finanças do seu MEI:

- **Defina o período de análise:** determine se o fluxo de caixa será mensal, trimestral ou anual;
- **Registre as receitas:** liste todas as fontes de receita do seu negócio, como vendas de produtos ou serviços;
- **Registre as despesas:** anote todas as despesas, como matéria-prima, aluguel, salários, impostos e contas de água, luz e internet;
- **Classifique as despesas:** separe as despesas em categorias, como operacionais, fixas e variáveis, para um melhor controle financeiro;
- **Calcule o lucro:** subtraia o total das despesas do total das receitas para determinar o lucro;
- **Analise e interprete os resultados:** identifique padrões e tendências ao longo do tempo para melhorar o planejamento financeiro;
- **Faça projeções:** com base nos resultados, faça projeções futuras para planejar investimentos e necessidades de capital de giro;
- **Utilize ferramentas de apoio:** utilize planilhas, sistemas de gestão financeira ou aplicativos específicos para facilitar o controle do fluxo de caixa;
- **Atualize regularmente:** revise e atualize o fluxo de caixa periodicamente para garantir a precisão das informações.

TABELA - SIMPLES NACIONAL**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006****Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º - C do art. 18 desta LC**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

FAIXA	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

TABELA - SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

FAIXA	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

FÓRMULA ALÍQUOTA EFETIVA

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{ALÍQ} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

- **RBT12:** receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.
- **Alíquota:** alíquota nominal constante nos Anexos I a V desta Lei Complementar.
- **PD:** parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

CONTÁBIL

CONTABILIDADE PARA HOLDING FAMILIAR; ESTRUTURAÇÃO E VANTAGENS

O que é uma Holding Familiar?

Holding Familiar é uma empresa criada com o objetivo de centralizar a propriedade de bens, ativos e empresas pertencentes a uma família. Essa estrutura permite que os membros da família exerçam um controle mais eficiente sobre seus investimentos e patrimônio, além de facilitar a sucessão patrimonial.

Normalmente, as holdings familiares são constituídas como sociedades limitadas ou anônimas, e seus principais objetivos incluem:

- Proteção de ativos: isolar os bens da família de possíveis riscos jurídicos associados a atividades empresariais.

- Planejamento sucessório: facilitar a transmissão de bens para as próximas gerações sem complicações tributárias excessivas.

- Administração centralizada: agrupar e gerir ativos de forma organizada, proporcionando uma visão clara da situação financeira da família.

- Eficiência fiscal: possibilidade de otimização tributária, aproveitando benefícios e isenções disponíveis para holdings.

A importância da Gestão Contábil na Holding Familiar

- Transparência e Controle Financeiro: Uma contabilidade bem estruturada proporciona transparência nas operações da holding, permitindo que os membros da família acompanhem o desempenho financeiro dos ativos e das empresas controladas. Relatórios financeiros regulares, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, são fundamentais para a tomada de decisões informadas e estratégicas.

- Gestão de riscos: A contabilidade ajuda a identificar e gerenciar riscos financeiros, operacionais e de conformidade. Com informações precisas e atualizadas, a família pode avaliar quais investimentos estão performando bem e quais podem representar um risco maior, permitindo uma resposta proativa.

- Planejamento patrimonial e sucessório: Uma boa gestão contábil é crucial para o planejamento patrimonial e sucessório. A estruturação contábil correta permite que os bens da família sejam transferidos para as próximas gerações de maneira eficiente e com o menor impacto tributário possível.

- Cobrança e distribuição de lucros: A contabilidade facilita a gestão dos lucros gerados pelos ativos da holding, permitindo uma distribuição justa entre os membros da família. Isso inclui a definição de políticas de dividendos e a formalização de acordos sobre a utilização dos recursos financeiros.

- Consultoria e planejamento tributário: Um contador experiente pode ajudar na identificação de oportunidades de economia tributária e na elaboração de estratégias que minimizem a carga fiscal da holding familiar. Isso é particularmente importante, já que as holdings frequentemente têm acesso a regimes fiscais diferenciados.

Principais desafios da contabilidade para Holding Familiar

- Complexidade legal: as holdings estão sujeitas a uma série de regulamentações e obrigações legais, o que torna a contabilidade mais complexa.

- Necessidade de conformidade: manter conformidade com as leis e regulamentos fiscais exige um acompanhamento constante e especializado.

- Harmonização de interesses: em uma holding familiar, pode haver interesses divergentes entre os membros da família, o que pode dificultar a tomada de decisões.

Uma excelente Gestão Contábil para holding familiar é uma ferramenta crucial para garantir a organização, a transparência e a eficiência na gestão do patrimônio familiar.

Com um planejamento adequado e a assessoria de profissionais qualificados, as holdings podem oferecer benefícios significativos em termos de proteção de ativos, planejamento sucessório e eficiência fiscal.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 2.259,20	Isento	Isento	Até R\$ 1.412,00	7,5%
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 169,44	De R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 381,44	De R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 662,77	De R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 896,00		
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59	(Teto máximo R\$ 908,86)	

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 2.041,39	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 2.041,39, até R\$ 3.402,65	O que exceder a R\$ 2.041,39 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.633,10
Acima	R\$ 3.402,65	O valor da parcela será de R\$ 2.313,74 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO		R\$ 1.412,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Feriados	01 - Confraternização Universal					

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
07/01	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
10/01	IPI - Competência 12/2024 - 2402.20.00
15/01	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 11/2024 ESOCIAL - Competência 11/2024 EFD REINF - Competência 11/2024 DCTF WEB - Competência 12/2024 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 12/2024
20/01	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IRRF (Empregados) - Fato Gerador 11/2024 e 13º Salário DARF DCTF Web - Competência 12/2024 FGTS DIGITAL DAE - eSocial DOMÉSTICO / MEI DIRBI - Fato gerador 11/2024 SIMPLES NACIONAL
22/01	DCTF - Competência 11/2024
24/01	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/01	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical Patronal (opcional)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: WASKY'S CONTABILIDADE EMPRESARIAL, CRC/RS 3595. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 01721

Waskys

Contabilidade e Consultoria Empresarial

Tel.: 51 3224.8400

www.waskys.com.br | atendimento@waskys.com.br